INTERESSADO: MÁRIO NUNES MIRANDA JÚNIOR

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exte-

rior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 2932/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

- HISTÓRICO: Mário Nunes Miranda Júnior, filho de Mário Nunes Miranda e de Maria Lícia Lopes Miranda, nascido aos 7 de outubro de 1957, em Garça, dociciliado e residente em Garça, na Avenida Brasil, 130, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de estudos ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau.
- 1.1. Apresenta a seguinte vida escolar:
 - a) após a conclusão do primeiro grau, fez duas séries do curso de 2º grau nos Colégio-Tecnológico da AERP, em Ribeirão Preto e Colégio "Cristo Rei", de Marília;
 - a) a seguir, frequentou durante o primeiro semestre de 1975 a Sussex County, Vocational Technical High School, Estados Unidos da América.
- 2.. $\frac{\text{APRECIAÇÃO}}{\text{n° 4024}}$:0 pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolucão CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

- 3- À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Mário Nunes Miranda Júnior, ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em disciplinas a critério da escola de sua matrícula. A escola considerará, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre de 1975.
- 3.1. Para efeito de obtenção de título em habilitação profissional, se for o caso, deve cumprir todas as exigências correspondentes, em particular a de carga horária na parte de formação especial.

São Paulo, 01 de outubro de 1975 a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente Relator PROCESSO CEE Nº 3895/75 PARECER CEE Nº 2932 /75;Fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURIN-DO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIO-NEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975 a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI -Vice-Presidente no exercício da Presidência

/is.